

2 6 JUN. 2024 Entos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº

Récebido em: 26,06,2024

Rubrica: Survinga

LEI COMPLEMENTAR N° 25, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS **REVOGA** 15, 16 \mathbf{E} 19 \mathbf{E} INTEGRALMENTE OS ARTIGOS 17 E 18 TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2013 QUE DISPÕE SOBRE A **ORGANIZAÇÃO FUNCIONAMENTO** DA DO **PROCURADORIA GERAL** MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A carreira do Procurador Municipal observará as atribuições, vencimentos, quantitativos e demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.195/2013. (NR)

Av. Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia/ES | CEP: 29.830-000 – Fone: (27) 3752-90 Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br | E-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



2 6 JUN. 2024 aufster

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O art. 16 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O ingresso em concurso público de provas e títulos será para o cargo de Procurador Municipal e deverá respeitar o período de estágio probatório para promoção. (NR)

Art. 3º O art. 19 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal para o padrão imediatamente superior, automaticamente, pelo critério de antiguidade, conforme dispõe a Lei Municipal n° 3.195/2013. (NR)

Art. 4º Ficam revogados integralmente os artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 11, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do município, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2024; 70° de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES